



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
INSTITUTO DE FILOSOFIA, SOCIOLOGIA E POLÍTICA
DEPARTAMENTO DE SOCIOLOGIA E POLÍTICA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA

Critérios para concessão e manutenção de bolsas
do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política

Fixa os critérios para a concessão e renovação de bolsas
para o Doutorado do Programa de Pós-Graduação em
Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas, no uso das atribuições, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas e critérios à concessão de bolsas de Doutorado, bem como atender às exigências da legislação concernente à avaliação da CAPES,

RESOLVE:

CAPÍTULO I: DOS CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DE BOLSAS AOS ALUNOS DE
DOCTORADO

Art. 1º – A distribuição de bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas será definida por esta resolução, resguardadas as normas de concessão estipuladas pelas Agências/Fontes de fomento.

Art. 2º – O processo de concessão e de manutenção de bolsas de Doutorado será conduzido pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas.

Art. 3º – A concessão de bolsas será realizada respeitando-se a ordem final de classificação no processo de seleção de Doutorado para aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, assim como os demais critérios presentes nessa resolução e em conformidades com as resoluções definidas pela PRPPGI.

Art. 4º – A concessão de bolsa será de 12 (doze) meses, podendo haver no máximo duas renovações sucessivas, em conformidade com: a) cotas concedidas pelas agências financiadoras ou pela UFPel; b) rendimento do(a) aluno(a); c) planejamento de alocação de bolsas para o período 2018-2022, discriminado no art. 15 desta Resolução.

Parágrafo único. *Ao final de cada 12 meses*, salvo casos excepcionais, será feita uma avaliação pela Comissão de Bolsas, a partir das atividades desenvolvidas pelo bolsista, do desempenho do mesmo no Programa, tendo em vista a manutenção ou não da bolsa (conforme Capítulo II desta resolução).

Art. 5º – O número de bolsas dependerá da quantidade concedida pelas Agências/Fontes de fomento e pelas bolsas liberadas por alunos que concluíram o curso ou que não preencheram os requisitos de manutenção das bolsas vigentes.

Art. 6º – O discente, para receber bolsa no Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, terá de preencher, necessariamente, todos os seguintes requisitos:

I - Ser aluno regular do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política;

II - Dedicar-se exclusivamente ao curso, não apresentando vínculo empregatício com remuneração durante o mesmo;

III - Residir em Pelotas durante todo o período de vigência da bolsa, salvo no caso de autorização concedida pela Comissão de Bolsas no momento da concessão do benefício;

IV- Ser orientado por docente do quadro permanente ou por colaborador, nos termos do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política;

V– Manifestar expressamente a pretensão em cursar o Doutorado com o auxílio de bolsa, no ato da inscrição de seleção;

Parágrafo único - Caso a bolsa seja concedida a discente que já seja aluno regular do curso, este não pode ter incorrido nos incisos I e II do art. 9º.

CAPÍTULO II: DA MANUTENÇÃO DAS BOLSAS

Art. 7º – A Comissão de Bolsas pode, a qualquer momento a partir do início da concessão, cancelar o benefício caso o aluno venha a descumprir quaisquer dos requisitos contidos no

art. 6º desta Resolução ou no Regimento do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

Art. 8º – As bolsas que forem liberadas ou concedidas serão distribuídas conforme critério estabelecido no art.3º.

Art. 9º – Ao final de cada dois semestres letivos será realizada, pela Comissão de Bolsas, a avaliação dos bolsistas no que concerne à manutenção ou não do benefício, considerando-se os seguintes critérios:

I - O bolsista não poderá apresentar reprovação em nenhuma disciplina;

II - O bolsista não poderá ter, ao longo das disciplinas cursadas, nem um conceito “C”;

III - O bolsista deverá dedicar-se integralmente ao Curso, devendo participar de todas as atividades promovidas pelo Programa, salvo quando houver justificativa documentada, conforme legislação vigente;

IV - O aluno deverá manter residência em Pelotas, salvo justificativa pertinente a ser avaliada pela Comissão de Bolsas;

V- O bolsista deverá apresentar trabalho em eventos promovidos pelo Programa quando o evento estiver relacionado com a linha de pesquisa na qual está vinculado;

VI - O bolsista deverá apresentar, ao menos, dois trabalhos anualmente em eventos externos aos promovidos pelo Programa, sendo um deles necessariamente o Encontro de Pós-Graduação da UFPel (ENPOS);

VII - Todos os bolsistas devem submeter trabalhos nos Encontros da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais (ANPOCS) e da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP) e, em caso de aprovação, apresentá-lo no evento;

VIII - O bolsista deverá comprovar a submissão de um artigo por ano a revistas indexadas no sistema Qualis – CAPES na área de Ciência Política e Relações Internacionais, ou a revistas ainda não indexadas pertencentes a Programas de Pós-Graduação em Ciência Política.

IX - O bolsista deverá entregar, na secretaria do PPGCPol, por ocasião da matrícula do primeiro semestre do ano letivo subsequente ao início do recebimento da bolsa, relatório de atividades, conforme modelo disponível no site do PPGCPol, assinado pelo orientador, comprovando os itens acima.

Art. 10 – O bolsista que não preencher *todos* os requisitos do Art. 9º perderá a bolsa e não terá nova oportunidade de receber qualquer outro benefício do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pelotas.

CAPÍTULO III: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 – Caberá ao Colegiado homologar a escolha dos bolsistas e encaminhar ofício à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e Inovação (PRPPGI) para que esta tome ciência da lista de pós-graduandos que receberão bolsas das Agências/fontes de fomentos.

Art. 12 – Casos não previstos nesta resolução serão analisados pela Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política e submetidos à aprovação do Colegiado.

Art. 13 – Em caso de recurso, este poderá ser encaminhado ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política.

Art. 14 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação.

CAPÍTULO IV: DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 15 – Conforme planejamento de alocação de bolsas para o período 2018-2022, para alunos bolsistas ingressantes no período 2016-2020, haverá a renovação da bolsa por somente um único período de 12 meses, nos termos definidos nesta Resolução, nos art. 4º e 9º.

§ 1º - Excepcionalmente, um dos bolsistas ingressantes no período 2016-2019 poderá ter a cota renovada por um segundo período de 12 meses, correspondente ao terceiro ano de ingresso e de matrícula regular no curso.

§ 2º - O bolsista que poderá ter a cota renovada nos termos do parágrafo 1º é o que tiver o melhor desempenho nos dois primeiros anos de ingresso e de matrícula regular no curso, definido conforme os seguintes parâmetros:

I – Publicações

1.1 – 4 (quatro) pontos por publicação ou carta de aceite para publicação em revista Qualis A1, A2 e B1 da área de Ciência Política e Relações Internacionais, conforme a mais recente avaliação;

1.2 – 2 (dois) pontos por publicação ou carta de aceite para publicação em revista Qualis B2, B3, B4, B5 e C da área de Ciência Política e Relações Internacionais, conforme a mais recente avaliação;

II – Apresentação de trabalho em eventos científicos

2.1 – 2 (dois) pontos por apresentação no Encontro Anual da Associação Nacional de Pós-Graduação em Ciências Sociais (ANPOCS) e no Encontro da Associação Brasileira de Ciência Política (ABCP), **comprovada** por meio de certificado;

2.2 - 1 (um) ponto por apresentação em outros eventos científicos, **comprovada** por meio de certificado.

Pelotas, 06 de junho de 2017.

Disposições transitórias definidas em reunião de Colegiado do PPGCPol realizada em 22 de dezembro de 2017 e incluídas no documento em 24 de agosto de 2018.